**Edital para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Marema**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –Marema-SC
Criado pela Lei Municipal nº 1014/13

Edital nº 01/2017 – CMDCA – Marema -SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Marema - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1014/13. torna público o processo de escolha suplementar de **04(quatros) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas.

I-Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II. Inscrição de candidatos.
III. . Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo

III- Ministério Público

IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Xaxim

V- Imprensa local (Radio, jornal e site da Prefeitura)

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Marema é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 1014/13 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito serão suplentes, assumindo a vaga de titular na vacância dos atuais conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente ao menor vencimento do cargo efetivo do município conforme artigo 49 da Lei 1014/13, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º. – Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 8º– Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 9º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos será realizada de 22/05/2017 a 14/06/2017 na Secretaria de Assistência Social, no horário de 08h00min às 11h30min , horário de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio

(equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

d) Fotocopia de comprovante de residência

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.

Parágrafo 4º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

Parágrafo 5º - Em caso de formação de fila de candidatos no ultimo dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.

Parágrafo 6º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 14 – A eleição será realizada no dia 23/07/2017, no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos devidamente inscrição.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o numero será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 15– Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 16 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

V - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

VI - O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral,

VII - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;

VIII - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

IX- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

XI - Os quatro candidatos que receberem o maior número de votos serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 17 - Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 18– Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 19º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral | 15/05/2017 |
| Publicação do edital / regulamento. | 16/05/2017 |
| Inscrição dos candidatos | 22/05/2017 à 14/06/2017 |
| Analise das Inscrições pela Comissão  | 19/06/2017 à 20/06/2017 |
| Abertura de prazo para impugnação de candidatos | 21/06/2017 à 23/06/2017 |
| Abertura de prazo para recurso da impugnação | 26/06/2017 à 28/06/2017 |
| Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados | 30/06/2017 |
| Período de campanha dos candidatos | 30/06/2017 à 21/07/2017 |
| Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato | 17/07/2017 à 21/07/2017 |
| Publicação da lista dos mesários | 21/07/2017 |
| Eleição | 23/07/2017 |
| Apuração dos votos | 23/07/2017 |
| Publicação de lista dos eleitos | 24/07/2017 |
| Decreto de homologação dos suplentes  |  25/07/2017 |

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20-Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 21- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Publico da Comarca de Xaxim.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Marema, SC, 16 de maio de 2017.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Salete Tomé Gaspari
Presidente do CMDCA***

***Marema – SC***

****

****